



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041 DE 23 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 981,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DEFINE AS
ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA
FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar, Poder Executivo Municipal altera dispositivos da lei municipal nº 981, de 20 de outubro de 2015, que define as atividades insalubres e perigosas para fins de percepção de adicional pelos servidores públicos municipais.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, o qual cabem as competências privativas do art. 8 A, incisos I, II, e III da Lei Orgânica Municipal e art. 55, incisos VI e XI.

Art. 8-A Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, sua auto organização administrativa: (**AC**) (*caput e incisos de I a XI acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03 de 12.12.06*)

I - Organizar-se administrativamente, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes;

II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos administrativos relativos aos assuntos de seu particular interesse;

III - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Prefeito, responsável pela organização administrativa do Poder Executivo e, em termos gerais, pelos servidores públicos.

**A Lei Municipal nº 981, de 20/10/2015
define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, conforme laudo técnico em anexo a mesma.**

De fato, a mencionada lei vincula a sua aplicabilidade a avaliações técnicas efetuadas em agosto/2015 pela empresa ELENO CLAUCIR BUENO FERREIRA - ME (BVB PLANEJAMENTO, ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO).

O adicional de insalubridade para servidores públicos municipais é um direito garantido aos trabalhadores que exercem suas funções em ambientes com exposição a agentes nocivos à saúde, acima dos limites estabelecidos pela legislação. Para a caracterização da insalubridade, é necessária a realização de laudo pericial que comprove a exposição a agentes insalubres, como químicos, físicos ou biológicos, e a exposição acima dos limites de tolerância.

Dessa forma, tendo em vista que o presente projeto faz uma adequação em lei já promulgada, não há qualquer óbice a sua regular tramitação.

Em face ao exposto, o projeto é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, nos termos da Lei Orgânica Municipal razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de junho de 2025.

Jaquele da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539